

**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU****PORTARIA 011-2021 - DEMISSÃO SANDRIANE**

Publicação Nº 355453

PORTARIA Nº 011/2021

Dispõe sobre a demissão de servidor do cargo de confiança do Consórcio Público Rio Guandu, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 2º, Inciso III do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir a pedido, Sandriane K-ster Nardi da Silva do cargo de confiança, de Assessora de Projetos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, padrão CC-B, constante do anexo II do Contrato de Consórcio Público, a partir de 27 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 05 de abril de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO ANA PAULA ALVES BISSOLI

Presidente Secretária Executiva

**REGIMENTO INTERNO CTLAM**

Publicação Nº 355465

CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. A Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental Municipal, doravante denominada de "CTLAM", é um colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, instituída em 18 de março de 2021.

§ 1º – A área de atuação da CTLAM abrangerá os municípios consorciados: Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra.

§ 2º – A vigência da CTLAM será de dois anos e sua sede funcionará nas dependências do Consórcio Público Rio Guandu, localizado a Avenida Presidente Vargas, nº 121, Sala 101, 1º Andar, Bairro Centro, Afonso Cláudio – ES.

Art. 2º. São objetivos da CTLAM:

- I. Promover a operacionalização do modelo de licenciamento ambiental consorciado;
- II. Apoiar a consolidação de políticas públicas que estimulem ações socioambientais nas áreas contempladas;
- III. Apoiar e promover a integração de órgãos e entidades regionais na Gestão Ambiental na área de atuação;
- IV. Apoiar o desenvolvimento e execução das ações de Comunicação Social para a difusão e fortalecimento da Gestão

Ambiental Municipal.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete a CTLAM:

- I. Promover o debate sobre a regulamentação do Licenciamento Ambiental nos municípios consorciados;
- II. Assegurar que as ações correlatas ao Licenciamento Ambiental Municipal, desenvolvidas por cada município, sejam executadas de forma integrada às demais secretarias municipais;
- III. Gerenciar o papel do município no Licenciamento Ambiental de acordo com o modelo adotado;
- IV. Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento do modelo de Licenciamento Ambiental consorciado;
- V. Relatar e submeter a deliberação da Assembleia assuntos a ela pertinentes;
- VI. Deliberar as minutas de regulamentação, formulários, entre outros que venham a contribuir com o aprimoramento do Licenciamento Ambiental Municipal;
- VII. Manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- VIII. Deliberar e implantar ações de Comunicação Social;
- IX. Deliberar o Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os quando necessário;
- X. Criar Grupos de Trabalho (GTs) ou outras formas organizacionais de apoio aos seus trabalhos, definindo sua composição, que poderá incluir outras instituições convidadas;
- XI. Solicitar, sempre que necessário, às instituições que a compõe, a indicação de técnicos para composição destes GTs.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A CTLAM é composta por representantes dos municípios consorciados e por representantes do Consórcio Público Rio Guandu que possuem atribuição de acompanhar e executar o modelo de Licenciamento Ambiental na modalidade consorciada:

- Consórcio Público Rio Guandu;
- Prefeitura Municipal de Baixo Guandu;
- Prefeitura Municipal de Brejetuba;
- Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo;
- Prefeitura Municipal de Itaguaçu;
- Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

§ 1º. Cada município deverá indicar dois ou três representantes, sendo um o Secretário de Meio Ambiente e os demais, preferencialmente, servidores efetivos.

§ 2º O Consórcio Público Rio Guandu comporá a CTLAM com três funcionários, sendo um o Secretário Executivo e os demais, preferencialmente, técnicos envolvidos no Licenciamento Ambiental.

§ 3º. A participação e o exercício de funções de membro da CTLAM não serão remunerados, mas considerados de serviço público social relevante.

§ 4º. A composição da CTLAM poderá ser alterada mediante comunicado oficial do executivo municipal ao Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, conforme a representação.

Art. 5º. A ausência injustificada do representante da entidade parceira em duas reuniões consecutivas, implicará em sua substituição.

Parágrafo Único. A entidade parceira será informada da ausência de seu representante no prazo máximo de 05 dias úteis após a segunda falta e será solicitado a indicação de outro representante.

Art. 6º. A ausência de qualquer membro deverá ser justificada em até 01 (um) dia anterior à realização da reunião.

Art. 7º. Será assegurada a participação na CTLAM, como convidado, um representante de cada órgão licenciador estadual.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 8º. Compete aos membros da CTLAM:

- I. Representar o município em prol de seus objetivos;
- II. Reportar junto à sua instituição as deliberações pertinentes a ela;
- III. Convidar outros técnicos pertencentes à instituição e/ou outras pessoas e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões;
- IV. Solicitar à Coordenação da CTLAM a convocação de reuniões extraordinárias, quando houver necessidade;
- V. Deliberar sobre os assuntos em pauta;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V

##### DA DIRETORIA

Art. 9º. A CTLAM será dirigida por um Coordenador e um Subcoordenador, auxiliados por um Secretário.

Parágrafo Único. As funções de Coordenador, Subcoordenador e Secretário serão exercidas pelo Consórcio Público Rio Guandu.

##### Subseção I – Das Atribuições do Coordenador

Art. 10. Cabe ao Coordenador da CTLAM:

- I. Sugerir a pauta das reuniões;
- II. Encaminhar a votação, as matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III. Assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Subcoordenador e Secretário;
- IV. Apresentar propostas à CTLAM de aprimoramento do Licenciamento Ambiental Municipal;
- V. Solicitar aos órgãos e entidades, os subsídios e informações para o exercício das funções da CTLAM e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades parceiras ou apoiadoras sobre matérias em discussão;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- VII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

##### Subseção II – Das Atribuições do Subcoordenador

Art. 11. Compete ao Subcoordenador ou relator da CTLAM:

- I. Propor a CTLAM, no início de cada ano, o calendário anual das reuniões;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta e coordená-las;
- III. Tomar as medidas necessárias ao funcionamento da CTLAM e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;

- IV. Assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Coordenador e Secretário;
- V. Encaminhar, para análise e parecer dos GTs, assuntos de sua competência;
- VI. Assumir as atribuições do Coordenador na sua ausência.

#### Subseção III – Das Atribuições do Relator

#### Art. 12. Compete ao Secretário da CTLAM:

- I. Assessorar e secretariar as reuniões da CTLAM;
- II. Tomar as medidas necessárias ao funcionamento da CTLAM e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;
- III. Auxiliar o Coordenador e Subcoordenador na adoção das providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- IV. Assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com Coordenador e Subcoordenador e Secretário;
- V. Exercer outras atribuições determinadas pela CTLAM, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

### CAPÍTULO VII

#### DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. A CTLAM realizará reuniões ordinárias trimestrais e, extraordinariamente, quando convocada pelo Subcoordenador ou por solicitação dos membros.

Parágrafo Único: As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou de forma híbrida;

Art. 14. A convocação de reuniões da CTLAM dar-se-á com antecedência de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para as extraordinárias e deverá conter:

- I. Presencial: a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II. Por videoconferência: a data, o horário e o link para realização da reunião;
- III. Híbrido: a data, o horário, o local e o link para realização da reunião
- IV. A pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados.

Parágrafo Único: Todas as reuniões da CTLAM serão registradas em ata que será enviada e deliberada por e-mail.

Art. 15. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão da CTLAM, em reunião convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único: A convocação para essa reunião deverá ser acompanhada da proposta da reforma.

Art. 16. As matérias sujeitas a votos, deverão ser apresentadas aos representantes dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Único: Somente um membro de cada município e um do Consórcio terão direito a voto para deliberação de matérias apresentadas.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 18 de maio de 2021.

**CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES****PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 11 – P, DE 21 DE MAIO DE 2021**

Publicação Nº 355698

PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 11 – P, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do CIM NORTE/ES, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM NORTE/ES,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação – CPL do CIM NORTE/ES, a qual fica composta na forma abaixo:

- Presidente: Tatiany da Silva Pirola Siqueira;
- Membros: Raiane Alves Milanez;

Márcio Rodrigues Dutra.

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria observará, no que couber, as disposições das leis federais 8.666/93 e 11.107/2005 e Dec Fed. 6.017/2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 04 – P, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Venécia (ES), 21 de maio de 2021.

Arnóbio Pinheiros da Silva Presidente do CIM NORTE/ES

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES

CNPJ: 03.008.926/0001-11- Tel (27) 3752 4455 E-mail: cimnorte@gmail.com

**PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 12 – P, DE 21 DE MAIO DE 2021**

Publicação Nº 355699

PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 12 – P, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Nomeia o Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio para realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial do CIM NORTE/ES, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM NORTE/ES,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio para realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial do CIM NORTE/ES, na forma abaixo:

- Pregoeiro: Tatiany da Silva Pirola Siqueira;
- Equipe de Apoio: Raiane Alves Milanez;